



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



LEI MUNICIPAL N.º 348, de 27 de Novembro de 2015.

**Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Apuí (AM) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Apuí vinculado ao Instituto Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – INSTRAN/APUÍ, a **Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI**, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo INSTRAN/APUÍ criado nos termos da Lei 346/2015 de 16/11/2015, e na esfera de sua competência conforme Resolução Contran n.º 147/2003 e Resolução 175/2005.

**Art. 2º** - A JARI terá regimento próprio regulamentado através de decreto municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB e apoio administrativo e financeiro do Instituto Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana – INSTRAN/APUÍ.

**Art. 3º** - Compete a JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre os problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 4º** - A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) membro nato, o Diretor do Órgão Municipal de Trânsito, órgão que impõe penalidades;

II – 1 (um) membro representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito, neste caso pode ser representante do Conselho municipal de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana de Apuí.

III - 1 (um) membro nato, pertencente ao quadro efetivo da Polícia Militar ou PRE, presente na jurisdição municipal com poder de imposição de autuação e penalidades, com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio podendo de praxe, ser seu comandante ou outro previamente oficializado, respeitando-se a hierarquia da instituição.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

§ 1º A nomeação dos três membros e dos respectivos suplentes será efetivada pelo chefe do Executivo Municipal, respeitando as indicações oficializadas das instituições representativas.

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, permitida ou não, sua recondução.

**Art. 4º** - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) e ao Conselho Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS**, aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2015.

  
**ADMILSON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal de APUÍ